



Viçosa do Ceará / CE, 29 de julho de 2020.

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará,
Srª. Pregoeira,

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 01/2020-SEDUC

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento da Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Viçosa do Ceará do Município de Viçosa do Ceará, principalmente no tocante a:

a) permanência da habilitação da empresa **APG SOARES ME**, inscrita no CNPJ nº. **27.510.053/0001-09**, julgando as contrarrazões apresentadas **PROCEDENTES**.

a) improcedência do pedido da empresa **D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ: **10.616.533/0001-56** pelas razões acima expostas, mantendo-se o julgamento dantes proferido como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Portanto, julgando os pedidos dos recursos interpostos pelas empresas recorrentes: **IMPROCEDENTES**.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



JOSÉ LUCIANO ALEXANDRE MENDES
Ordenador de Despesa da
Secretaria de Educação.